



- Id. 18700811 -

Ofício SSG-GAB 10758/2019  
Processo TC/000135/2011

Assunto Acompanhamento – Execução do Contrato 016/2009-NTCSS-SMS-G – PA 2008-0.312.412-7.  
Referência Ofício 35/2012.  
Encaminha Cópia dos Acórdãos (fls. 440 a 441, 574 e versos dos autos).  
Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

Senhor Presidente

DOCREC

813/2019

Comunico a Vossa Excelência que foi prolatado Acórdão, em fase recursal, na 3.023ª Sessão Ordinária em 27/02/2019, publicado no DOC de 06/04/2019, pág. 105, não transitado em julgado, que reformou o Acórdão prolatado na 2.748ª Sessão Ordinária em 18/06/2014, publicado no DOC de 30/04/2015, pág. 136.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**JOÃO ANTONIO**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Tuma**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista

/irm



FÁTIMA CORRÊA  
AGPP

459

Processo TC - 72.000.135.11-47  
(Tramita em conjunto com o TC 72.002.903.10-07)  
Contratante - Secretaria Municipal da Saúde – SMS  
Contratada - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo  
Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão 016/2009-NTCSS-SMS-G (R\$ 29.476.504,72)  
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a Operacionalização do Gerenciamento, Apoio à Gestão e Execução das atividades e serviços de saúde no âmbito do Lote 4 (PSM Barra Funda – Álvaro Dino de Almeida, PSM Freguesia do Ó – 21 de Junho e PSM Santana – Lauro Ribas Braga) está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas

2.748ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, CONTRATO DE GESTÃO, SMS. Operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde. Ausência de planejamento, capacidade operacional, fiscalização e de resultados obtidos. IRREGULAR. Votação unânime.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.742ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos. Naquela sessão votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO. Na 2.688ª S.O., votou o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, tendo os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e ROBERTO BRAGUIM, votado na 2.739ª S.O.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, com voto proferido em separado, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO, em julgar irregular a execução do Contrato de Gestão 016/2009-NTCSS-SMS-G, uma vez que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS (com a anuência da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM) falhou nos quesitos essenciais à figura do contrato de gestão: planejamento, capacidade operacional da Organização Social, fiscalização e resultados obtidos, os quais fundamentam legal e conceitualmente a existência do modelo.

/...

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



Processo TC 72.000.135.11-47

Acórdão

fl. 02

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Saúde, à Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Federal e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, vinculado ao Ministério da Saúde.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.

**CERTIFICO** que o V. Acórdão foi  
publicado no D.O.C. desta data,  
p. 136, ATA 2748<sup>ª</sup> S.O.  
Em 30/04/2015.  
LINDA DOS SANTOS ROCHA  
Unidade Técnica de Redação  
Supervisora

EDSON SIMÕES  
Presidente

MAURÍCIO FARIA  
Relator

/smvo

À  
Unidade Técnica de Ofícios  
Senhora Supervisora

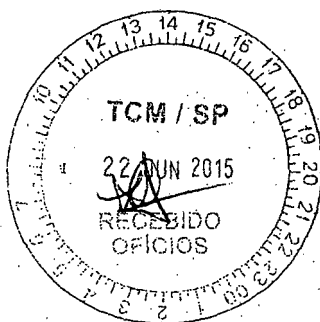
Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade  
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 21/5/15.

*Linda dos Santos Rocha*  
Linda dos Santos Rocha  
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

**CERTIFICO** que o Acórdão  
retro foi registrado no Livro  
nº 845, pág. 459/460.  
Em 12/05/2015

*Silás Tavares Leite*  
SILAS TAVARES LEITE  
Auxiliar de Apoio à Fiscalização



Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) \_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_



- Processo - TC/000135/2011
- Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
- Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 18/6/2014 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo/Autarquia Hospitalar Municipal – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato de Gestão 016/2009-NTCSS-SMS-G (TAs 01/2009 e 02/2010), cujo objeto é a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde no âmbito do Lote 4 para os Pronto Socorros Municipais: Barra Funda/Álvaro Dino de Almeida, Freguesia do Ó/21 de Junho e Santana/Lauro Ribas Braga, está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas

3.023ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. SMS. Decisão que julgou irregular a execução do contrato. Operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde. SMS. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE para aceitar os efeitos financeiros. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000135/2011 e TC/002903/2010 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos, por atendidos os requisitos regimentais.

**ACORDAM**, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, da Conselheira Substituta MILENA GIOVANETTI – Revisora e do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, em dar-lhes provimento parcial, para a finalidade de constar do r. Acórdão recorrido que os efeitos financeiros foram aceitos, mantendo-se, no mais o “decisum”, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido, em parte, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto apresentado em separado, negou provimento aos apelos, mantendo o Aresto por seus próprios e jurídicos fundamentos.

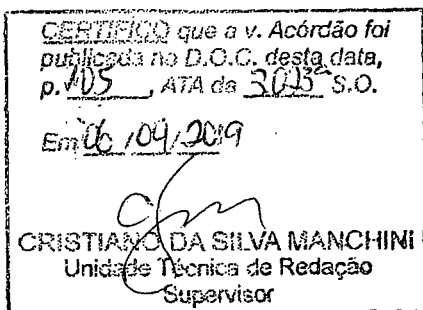
**ACORDAM**, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, do voto em separado proferido pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, bem assim do presente Acórdão ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania e ao Ministério Público do Estado, em atenção ao solicitado no processo.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI – Revisora e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

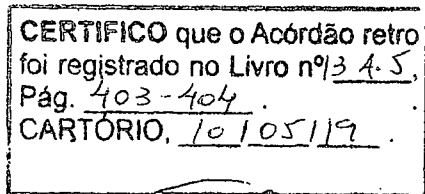
Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2019.



JOÃO ANTONIO  
Presidente

DOMINGOS DISSEI  
Relator



SILAS TAVARES LEITE  
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



**REF.:** Ofício SSG-GAB nº 10758/2019 – Tribunal de Contas do  
Município de São Paulo

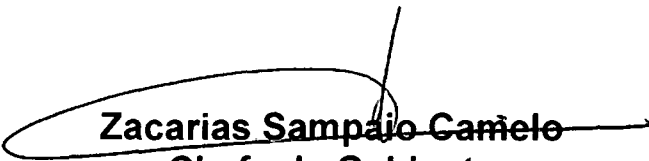
**ASS.:** Acompanhamento – Execução do Contrato 016/2009-  
NTCSS-SMS-G – PA 2008-0.312.412-7.

**TID.:** 18700811

**À**  
**SGP – Secretaria Geral Parlamentar**  
**Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente,  
acompanhado de cópia do Acórdão prolatado pelo E. Tribunal de  
Contas do Município de São Paulo (Processo TC/00135/2011), para  
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 29 de novembro de 2019.

  
**Zacarias Sampaio Camelo**  
**Chefe de Gabinete**  
**Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a) .....

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo  
Ofício SSG-GAB 10758/2019  
TID 18700811

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se às Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Raimundo Batista  
Secretário Parlamentar Adjunto

Às Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.  
São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor – SGP.22